





Universidade do Minho

Escola de Psicologia

Rita Mesquita Milheiro Ferreira

**Perseguição pós rutura: as perceções
dos órgãos de polícia criminal**

Dissertação de Mestrado

Mestrado Integrado em Psicologia

Trabalho efetuado sob a orientação da

Professora Doutora Marlene Matos e da
Doutora Mariana Gonçalves

DIREITOS DE AUTOR E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO TRABALHO POR TERCEIROS

Este é um trabalho académico que pode ser utilizado por terceiros desde que respeitadas as regras e boas práticas internacionalmente aceites, no que concerne aos direitos de autor e direitos conexos.

Assim, o presente trabalho pode ser utilizado nos termos previstos na licença abaixo indicada.

Caso o utilizador necessite de permissão para poder fazer um uso do trabalho em condições não previstas no licenciamento indicado, deverá contactar o autor, através do RepositóriUM da Universidade do Minho.

Licença concedida aos utilizadores deste trabalho



Atribuição-NãoComercial-SemDerivações

CC BY-NC-ND

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

Rita Mesquita

Agradecimentos

Começo por agradecer a todos os participantes, pela sua disponibilidade e por possibilitarem a produção de conhecimento nesta área de investigação.

À professora doutora Marlene Matos, pelo seu olhar crítico, simpatia e conhecimento que me transmitiu.

À doutora Mariana Gonçalves, pelo enorme apoio e carinho ao longo deste percurso. Fico eternamente grata por todo o encorajamento e dedicação.

Às minhas colegas de equipa, pelo apoio mútuo e por estarem sempre presentes.

Aos meus amigos, por me aturarem, encorajarem e serem a minha luz em todos os momentos.

À minha mãe e irmão, sem esquecer os meus fora da lei, pela força, persistência, por sempre mostrarem interesse e acreditarem no meu trabalho. Obrigada por me acompanharem sempre. Aos meus avós e tia, por acreditarem em mim.

Ao Miguel, por tudo, incondicionalmente.

DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE

Declaro ter atuado com integridade na elaboração do presente trabalho académico e confirmo que não recorri à prática de plágio nem a qualquer forma de utilização indevida ou falsificação de informações ou resultados em nenhuma das etapas conducente à sua elaboração.

Mais declaro que conheço e que respeitei o Código de Conduta Ética da Universidade do Minho.

Rita Mesquita

Perseguição pós rutura: as percepções dos órgãos de polícia criminal

Resumo

A perseguição é um fenómeno que se refere a comportamentos indesejados e persistentes, que provoca uma disrupção na vida das vítimas e cuja prevalência tem vindo a aumentar ao longo dos anos. Devido à sua recente criminalização em Portugal e ao facto de ser um fenómeno pouco estudado, o objetivo foi avaliar as percepções dos profissionais dos Órgãos de Polícia Criminal ($n = 1212$) sobre perseguição nas relações pós-rutura. Foi adaptado o Questionário de Percepções de 'Razoabilidade' de Stalking, usando vinhetas que descrevem cenários de perseguição com manipulação do sexo da vítima e do perpetrador. O efeito principal do sexo da vítima e do perpetrador foi significativo intrasujeitos na percepção da situação como perseguição, da gravidade e criminalização do comportamento, alarme na vítima, receio de violência, responsabilização da vítima e de necessidade de intervenção do sistema de justiça. Foi também significativo em comparações intersujeitos, tendo em conta o sexo dos participantes, a experiência pessoal ou profissional prévia, e o contacto formativo com perseguição. Estes resultados mostram a perpetuação de estereótipos de género e têm implicações importantes na formação e na prática dos Órgãos de Polícia Criminal.

Palavras-chave: Órgãos de Polícia Criminal, percepção, perseguição, pós-rutura, relações íntimas

Post break-up stalking: police forces' perceptions

Abstract

Stalking is characterized by persistent unwanted behaviors and can disrupt the lives of victims. Its prevalence has been increasing with time. Due to its recent criminalization in Portugal and the fact that it's an under-studied phenomenon, we established as our objective to assess the perceptions of police force officers ($n = 1212$) about stalking post intimate relationship break-up. For this study, we developed an adaptation of the questionnaire "Reasonable Perceptions of Stalking", using vignettes that describe stalking scenarios with the manipulation of victim and perpetrator sex. The main effect of victim and perpetrator sex was significant intrasubject in the perceptions of stalking and its severity, criminality, victim alert, fear of violence, victim blaming and need of intervention. It was also significant in intersubject comparisons, considering participant sex, and previous personal, professional or formative experience with stalking. Our findings show that gender stereotypes are still perpetuated and have important implications for police officer training and intervention.

Keywords: Police Forces, reasonable perceptions, stalking, post break-up, intimate relationship

Índice

Perseguição Pós Rutura: as Percepções dos Órgãos De Polícia Criminal.....	8
Dimensão (Inter)Nacional Do Fenómeno	8
Percepção sobre Situações de Perseguição.....	9
Metodologia.....	11
Participantes	11
Instrumento.....	12
Procedimento	14
Análise de Dados.....	15
Resultados	15
Experiência Profissional, Experiência Pessoal, e Contacto Formativo com a Temática de Perseguição	17
Análise da Percepção da Razoabilidade do Crime de Perseguição: Análises Intra e Intersujeitos.....	17
1. Reconhecimento da Situação como Perseguição	20
2. Gravidade do Comportamento.....	20
3. Criminalização do Comportamento.....	21
4. Alarme ou Apreensão da Vítima	22
5. Receio de Violência	22
6. Responsabilização da Vítima	23
7. Necessidade de Intervenção do Sistema de Justiça	24
Discussão	25
Referências	29
Anexo.....	31

Índice de Tabelas

Tabela 1. Características sociodemográficas dos participantes	11
Tabela 2. Design dos cenários desenvolvidos	13
Tabela 3. Médias e desvios-padrão dos itens para cada cenário	16
Tabela 4. Médias e desvios-padrão de cada item da escala para os diferentes cenários, e significância do Efeito SVP	18

Perseguição Pós Rutura: as Percepções dos Órgãos De Polícia Criminal

A perseguição é uma forma de violência interpessoal (Ferreira et al., 2018), definida como um padrão de comportamentos persistentes que podem envolver tentativas repetidas de comunicação indesejada e perseguições intrusivas (Kamphuis et al., 2005; Matos et al., 2012; Mullen et al., 1999). Powell e Henry (2018) sublinham que a tecnologia pode facilitar comportamentos de perseguição, quer seja online, por mensagens ou chamadas, desencadeando novos desafios para o sistema de justiça.

Situações de perseguição podem provocar *distress* psicológico (Galeazzi et al., 2009), desconfiança e medo nas vítimas (Mullen et al., 2001). Vítimas portuguesas apontaram como fatores que causavam maior impacto negativo a experiência de medo, a duração e diversidade dos comportamentos de perseguição, ser mulher, e o perpetrador ser um ex-parceiro íntimo (Matos et al., 2019a).

A investigação sobre perseguição em Portugal suscitou a consciência social acerca deste fenómeno, sendo um passo essencial para o reconhecimento de pessoas alvo destes comportamentos como vítimas (Matos et al., 2012). Em 2015, a perseguição foi criminalizada em Portugal e integrada nos crimes contra a liberdade pessoal (Decreto Lei n.º 48/95 de 15 de março do Ministério da Justiça, 1995), sendo definida legalmente no artigo 154º-A: “Quem de modo reiterado, perseguir ou assediar outra pessoa, por qualquer meio, direta ou indiretamente, de forma adequada a provocar-lhe medo ou inquietação ou a prejudicar a sua liberdade de determinação”.

Dimensão (Inter)Nacional Do Fenómeno

Uma revisão sistemática sobre perseguição concluiu que 2% a 13% dos homens e 8% a 32% das mulheres já tinha sido vítima de perseguição em algum momento da sua vida (Spitzberg & Cupach, 2007). Na União Europeia, de 42,000 mulheres, 18% teve pelo menos uma experiência de perseguição desde os 15 anos e 5% teve essa experiência nos 12 meses que precederam a recolha de dados (FRA - European Union Agency For Fundamental Rights, 2014).

Sheridan e colaboradores (2016a) verificaram que um grupo LGBTIQ (Lésbica, *Gay*, Bissexual, Transgénero, Intersexo ou *Queer*) reportava uma maior taxa de vitimação e os comportamentos experienciados tendiam a ser mais graves, comparado com um grupo heterossexual. Strand e McEwan (2011) verificaram que 65% dos perpetradores num grupo de sexo diferente tinha uma relação íntima prévia com a vítima, sendo 32% num grupo do mesmo sexo.

Em Portugal, segundo Matos e colaboradoras (2019a), 19.5% dos participantes já tinha sido vítima de perseguição na sua vida. A prevalência era quase duas vezes superior nas mulheres (25%),

comparativamente com os homens (13.3%). Quanto à relação vítima–perpetrador, 71.9% das vítimas referiu que o perpetrador era um conhecido, sendo um (ex-)parceiro em 31.7%.

Quanto ao registo do crime pelas instituições de apoio à vítima (APAV), entre 2015 e 2019 registaram 2329 casos, com uma tendência anual crescente (APAV, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020), e reportaram que 88.9% das vítimas era do sexo feminino e o autor do crime era ex-companheiro em 26% dos casos e ex-namorado em 21.9% (APAV, 2018).

Perceção sobre Situações de Perseguição

Segundo Sorenson e Taylor (2005), os fatores que tendem a influenciar os julgamentos sobre situações de violência podem agrupar-se em três categorias: características das pessoas envolvidas, do incidente, e de quem faz os julgamentos. Os mais estudados na literatura como tendo influência na perceção dos profissionais da justiça são o sexo dos participantes (e.g., Scott et al., 2015), o sexo da vítima e perpetrador (e.g., Finnegan et al., 2018), e a relação prévia entre os dois (e.g., Sheridan et al., 2016b).

Os estudos têm demonstrado resultados diferenciados quanto ao sexo dos participantes, visto que alguns não concluíram acerca da influência desta variável na identificação das situações de perseguição (Phillips et al., 2004), embora outros tenham apontado que participantes do sexo feminino consideravam mais o comportamento representado como perseguição e identificavam mais a necessidade de intervenção do que participantes do sexo masculino (Scott et al., 2015).

Quanto ao sexo do perpetrador e da vítima, alguns estudos não referem uma influência significativa na perceção de perseguição (Phillips et al., 2004; Sheridan et al., 2003) e da sua severidade (Finnegan et al., 2018; Sheridan et al., 2003). Contudo, no que toca ao medo de a vítima ser agredida (Finnegan et al., 2018; Scott et al., 2015; Scott & Tse, 2011) ou à necessidade de intervenção (Scott & Tse, 2011; Sheridan et al., 2003) a perceção foi mais elevada quando o perpetrador era homem e a vítima mulher. Quando o perpetrador era mulher e a vítima homem, participantes do sexo masculino tinham menos tendência a perceber a situação como provocando medo (Hills & Taplin, 1998).

Gavin e Scott (2016) analisaram deliberações de estudantes universitários quanto a casos de perseguição. Nas deliberações surgiram argumentos para justificar o comportamento dos perpetradores, principalmente quando eram homens (e.g., consumo de álcool, normalização do comportamento em relações heterossexuais, instabilidade mental). Quando as perpetradoras eram mulheres, mesmo que surgissem fatores mitigadores continuavam a ser responsabilizadas pelo seu comportamento. Quanto às vítimas, os homens tendiam a ser desresponsabilizados e as mulheres parcialmente responsabilizadas

pela situação. Não obstante, os homens eram criticados por ser suposto se conseguirem defender e pela trivialização do comportamento da perpetradora.

Sheridan e colaboradores (2014) diferenciaram quatro díades de sexo, podendo tanto a vítima como o perpetrador ser homem ou mulher. Perpetradores homens tendiam mais a recorrer a tecnologias, ameaçar violência sexual, infligir ferimentos graves e a perseguir mulheres que fossem ex-parceiras íntimas. Homens que perseguiam mulheres tinham maior probabilidade de se tornar violentos, embora a díade perpetrador homem e vítima homem fosse a menos violenta. Estes autores observaram mais semelhanças do que diferenças nas díades, e as diferenças notadas ocorriam conforme estereótipos de género.

Relativamente à relação prévia entre a vítima e o perpetrador, quando um perpetrador era desconhecido (comparativamente a um conhecido/ex-parceiro), agentes da polícia culpabilizam menos a vítima (Scott et al., 2013). Quando existia uma relação íntima prévia com o perpetrador, os polícias consideravam as situações menos graves, do que quando era um desconhecido/conhecido da vítima (Sheridan et al., 2016b). Contudo, tem sido demonstrado que perpetradores ex-parceiros íntimos da vítima tinham mais tendência a tornar-se violentos (Phillips et al., 2004; Sheridan & Davies, 2001) e eram mais resistentes a intervenções legais (Sheridan et al., 2016b).

Agentes da polícia com formação específica em avaliação do risco, violência doméstica, proteção de menores e perseguição eram menos suscetíveis a enviesamentos causados pela relação prévia entre a vítima e perpetrador do que agentes sem formação especializada, verificando-se apenas vieses na perceção do alerta ou ameaça, pois consideraram que estes seriam maiores quando o perpetrador era um desconhecido (Scott et al., 2013). Agentes da polícia devem receber formação sobre perseguição, de forma a não desvalorizar as situações independentemente da relação entre a vítima e o ofensor (Scott et al., 2010), devendo estar cientes dos riscos associados a este fenómeno. Ngo (2019) afirmou que a formação de agentes da polícia deve promover que o crime não é definido apenas pelo comportamento do perpetrador, mas também pelo impacto na vítima.

Num estudo realizado na Bélgica, Itália e Eslovénia, vítimas de perseguição classificaram a polícia como o pior recurso, relativamente ao apoio recebido e à incapacidade percebida de reconhecer credibilidade na vítima (Galeazzi et al., 2009). Já em Portugal, vítimas mulheres consideraram o apoio da polícia útil, ao contrário dos homens, que a consideraram maioritariamente inútil (Matos et al., 2019a).

Em Portugal, não são conhecidos estudos publicados que avaliem as perceções desses profissionais acerca de situações de perseguição. Tendo em conta a revisão da literatura, estabelecemos

como objetivo avaliar as percepções dos profissionais dos Órgãos de Polícia Criminal (OPC) acerca de situações de perseguição, à luz da sua recente criminalização, e conhecer os fatores individuais e situacionais que influenciam estas percepções. Conforme os objetivos estabelecidos e a literatura existente, foram formuladas as seguintes hipóteses:

1. Os OPC são capazes de identificar as situações como perseguição.
2. O sexo da vítima e do perpetrador influenciam a percepção sobre situações de perseguição.
3. A percepção sobre situações de perseguição é mais reduzida quando a vítima e o perpetrador são do mesmo sexo.
4. O sexo dos participantes influencia a percepção sobre situações de perseguição.
5. A experiência profissional prévia com casos de perseguição influencia a percepção sobre situações de perseguição.
6. A experiência pessoal dos participantes com casos de perseguição influencia a percepção sobre situações de perseguição.
7. O contacto formativo prévio sobre perseguição influencia a percepção sobre situações de perseguição.

Metodologia

Participantes

Os participantes eram 1212 OPC e foram recolhidos por método de amostragem intencional. Dos participantes, 88.43% era do sexo masculino ($n = 1071$) e 11.56% do sexo feminino ($n = 140$), tinham idades compreendidas entre os 21 e os 61 anos ($M = 43.49$, $DP = 8.99$) e uma média de 20.58 anos ($DP = 9.15$) de tempo de experiência profissional. Os dados sociodemográficos encontram-se na Tabela 1.

Tabela 1

Características sociodemográficas dos participantes

Variáveis	Categorias	$M (DP; \text{Min.}; \text{Max})/\% (n)$
Sexo	Masculino	88.44 (1071)
	Feminino	11.56 (140)
Idade		43.49 (8.99; 21; 61)
Nacionalidade	Portuguesa	99.50 (1193)
	Estrangeira	.50 (6)

ÓRGÃOS DE POLÍCIA CRIMINAL: PERSEGUIÇÃO PÓS RUTURA

Principais distritos de trabalho	Lisboa	39.47 (478)
	Porto	15.94 (193)
	R.A. dos Açores	7.02 (85)
Estado civil	Solteiro/a	16.08 (193)
	Casado/a	61.33 (736)
	União de facto	13.00 (156)
	Divorciado(a)/Separado(a)	8.50 (102)
	Viúvo/a	1.08 (13)
Habilitações literárias	Ensino básico (9.º ano)	8.11 (98)
	Ensino secundário	68.73 (831)
	Licenciatura	13.40 (162)
	Bacharelato	.91 (11)
	Mestrado	8.60 (104)
	Doutoramento	.17 (2)
	Pós-doutoramento	.08 (1)
Formação de base	Direito	8.99 (109)
	Psicologia	1.57 (19)
	Educação	5.20 (63)
	Criminologia	7.59 (92)
	Ciências policiais/militares	15.02 (182)
	Outro	20.38 (247)
	Nenhuma/ensino secundário	11.06 (134)
	Sem informação	30.20 (366)
Tempo de experiência profissional		20.58 (9.16; 0.5; 41)

Instrumento

Foi adaptado o Questionário de Percepções de 'Razoabilidade' de Stalking (PRS), desenvolvido por Scott e Sheridan (1999; traduzido e adaptado por GISP, UMinho, 2009), que tem como objetivo avaliar percepções acerca de cenários de perseguição. O questionário constitui-se originalmente por vinhetas com cenários de perseguição, sendo manipulada a severidade do comportamento e a relação entre a vítima e o perpetrador. Face ao objetivo de avaliar a influência do sexo da vítima e do perpetrador nas percepções, as vinhetas foram adaptadas para manipular essa variável no contexto de pós-rutura de

relações de intimidade, podendo os casais ser do mesmo sexo ou de sexo diferente. A manipulação da severidade dos comportamentos do perpetrador manteve-se.

Desenvolveram-se 12 vinhetas, com foco em situações pós-rutura de relações íntimas, abrangendo três níveis de severidade e quatro ex-casais diferentes: Ricardo e Simão; Maria e Vitória; Pedro e Tatiana; Catarina e João (Tabela 2). O sexo dos intervenientes nos cenários será sempre apresentado na ordem vítima-perpetrador da seguinte forma: M – Masculino; F – Feminino.

Tabela 2

Design dos cenários desenvolvidos

Cenários	Severidade	Sexo
A	Baixa	MM
B	Moderada	
C	Elevada	
D	Baixa	FF
E	Moderada	
F	Elevada	
G	Baixa	MF
H	Moderada	
I	Elevada	
J	Baixa	FM
K	Moderada	
L	Elevada	

Cada vinheta era acompanhada de um questionário composto por sete perguntas. Estas deviam ser respondidas numa escala de *Likert* variável entre zero e 10:

1. Perseguição: “Em que medida considera que o comportamento do/a perpetrador/a constitui um ato de perseguição?” à qual os participantes responderam entre “Definitivamente não é perseguição” e “Definitivamente é perseguição”;
2. Gravidade: “Se considera que o comportamento do/a perpetrador/a é perseguição, quão grave diria que é?”, sendo a escala de resposta entre “Não é de todo grave” e “Extremamente grave”;

3. Crime: “Em que medida considera que o comportamento do/a perpetrador/a deveria ser considerado crime?”, respondendo entre “Não é de todo necessário” e “Extremamente necessário”;
4. Apreensão na vítima: “Acha que o comportamento do/a perpetrador/a provocará alarme ou apreensão na vítima?”, respondendo entre “Definitivamente não” e “Definitivamente sim”;
5. Violência: “Considera que a vítima, devido ao comportamento do/a perpetrador, poderá reatar que este/a se torne violento contra ele/a?”, respondendo entre “Definitivamente não” e “Definitivamente sim”;
6. Responsabilização: “Em que medida é que a vítima é responsável por encorajar o comportamento do/a perpetrador/a?”, respondendo entre “Não é de todo responsável” e “Totalmente responsável”;
7. Justiça: “Considera que é necessário o sistema de justiça intervir para resolver este caso?”, respondendo entre “Definitivamente não” e “Definitivamente sim”.

No fim das vinhetas, apresentaram-se questões sobre a experiência pessoal e profissional com situações de perseguição, assim como que tipo de contacto formativo (formal ou informal) o participante já teve com perseguição, se algum.

Procedimento

Este estudo foi aprovado pela Subcomissão de Ética para as Ciências Sociais e Humanas da Comissão de Ética da Universidade do Minho (CEICSH 072/2019, Anexo A). O questionário foi desenvolvido e adaptado, tendo em conta a integração do crime de perseguição na legislação portuguesa e o objetivo de avaliar a influência do sexo da vítima e do perpetrador na perceção de perseguição.

Seguidamente, enviaram-se pedidos de autorização à Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP) e ao Comando Geral da Guarda Nacional Republicana (GNR), com uma explicação dos objetivos e procedimentos do estudo, e o consentimento informado que seria apresentado aos participantes. Após a obtenção das autorizações da PSP e GNR, o questionário foi divulgado internamente pelos emails institucionais, através de um *link* acompanhado por uma explicação dos objetivos do estudo, os princípios éticos (e.g., garantia de anonimato, possibilidade de terminar o questionário a qualquer momento) e o consentimento informado. Depois de claramente ser dado este consentimento, era apresentado um questionário sociodemográfico e, de seguida, as vinhetas eram apresentadas de forma aleatória.

Análise de Dados

Os dados foram analisados com o *Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS, versão 26 para Windows). Realizaram-se análises descritivas dos itens da escala, para cada cenário. Para observar o efeito da variável ‘Sexo da Vítima e do perpetrador’ (Efeito SVP) efetuaram-se análises univariadas de variância mista (ANOVA) para medidas repetidas. Através destas ANOVA, este efeito foi também comparado intersujeitos, tendo em conta variáveis individuais dos participantes. Nestas análises verificou-se o pressuposto da esfericidade através do Teste de Mauchly’s. Quando este era violado ($p < .050$), procedeu-se à correção dos graus de liberdade usando a estimativa de Greenhouse-Geisser. Igualmente, quando esta correção não estava assegurada ($\epsilon > .750$) recorreu-se à correção de Huynh-Feldt. Na execução de testes *post-hocs* para observar as diferenças provocadas pelo efeito das variáveis, efetuaram-se comparações de cenários par-a-par através da correção de Sidak para comparações múltiplas.

Resultados

No conjunto de cenários, verificou-se uma média de 6.66 ($DP = 1.58$) nas respostas ao item um, de 6.22 ($DP = 1.72$) no item dois, de 5.67 ($DP = 1.93$) no item três, de 6.36 ($DP = 1.61$) no item quatro, de 6.06 ($DP = 1.66$) no item cinco, de 2.00 ($DP = 0.09$) ao item seis, e uma média de 5.30 ($DP = 1.93$) no item sete. Na Tabela 3 apresentamos as médias de respostas por cada cenário. As perceções dos participantes aparentam crescer consoante o aumento de severidade em todos os itens, exceto no seis, que diz respeito à Responsabilização da vítima, que mantém valores baixos ao longo dos cenários. Observando os cenários de severidade elevada, o cenário I (vítima do sexo masculino e perpetrador do sexo feminino) obteve valores mais baixos em todos os itens e o cenário L (vítima do sexo feminino e perpetrador do sexo masculino) apresenta os valores mais elevados em todos os itens, exceto o seis.

ÓRGÃOS DE POLÍCIA CRIMINAL: PERSEGUIÇÃO PÓS RUTURA

Tabela 3

Médias e desvios-padrão dos itens para cada cenário

Cenários	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
Sexo Vítima– Perpetrador	Mesmo Sexo						Sexo diferente					
Severidade	MM			FF			MF			FM		
	Baixa	Moderad	Elevada	Baixa	Moderad	Elevada	Baixa	Moderad	Elevada	Baixa	Moderad	Elevada
	a			a			a			a		
Itens	<i>M (DP)</i>	<i>M (DP)</i>	<i>M (DP)</i>	<i>M (DP)</i>	<i>M (DP)</i>	<i>M (DP)</i>	<i>M (DP)</i>	<i>M (DP)</i>	<i>M (DP)</i>	<i>M (DP)</i>	<i>M (DP)</i>	<i>M (DP)</i>
1 – Perseguição	5.11 (3.08)	6.59 (2.82)	8.48 (2.18)	4.91 (3.05)	6.41 (2.84)	8.57 (2.07)	4.69 (3.06)	6.71 (2.68)	8.43 (2.21)	4.69 (3.10)	6.69 (2.71)	8.66 (2.02)
2 – Gravidade	4.38 (2.84)	6.07 (2.71)	8.21 (2.21)	4.19 (2.91)	5.98 (2.82)	8.31 (2.14)	4.14 (2.92)	6.29 (2.72)	8.06 (2.30)	4.20 (3.01)	6.31 (2.70)	8.43 (2.09)
3 – Crime	3.56 (3.17)	5.22 (3.17)	7.96 (2.53)	3.45 (3.15)	5.27 (3.20)	8.07 (2.44)	3.46 (3.17)	5.77 (3.10)	7.78 (2.63)	3.57 (3.23)	5.76 (3.17)	8.18 (2.39)
4 – Apreensão na vítima	4.90 (3.14)	6.36 (2.81)	8.21 (2.28)	4.50 (3.08)	6.12 (2.90)	8.26 (2.21)	4.20 (3.04)	6.27 (2.79)	8.11 (2.31)	4.45 (3.12)	6.51 (2.77)	8.43 (2.11)
5 – Violência	4.50 (3.05)	5.90 (2.93)	8.09 (2.36)	4.22 (3.06)	5.65 (2.97)	8.03 (2.38)	3.89 (3.04)	5.94 (2.94)	7.91 (2.46)	4.20 (3.10)	6.15 (2.88)	8.21 (2.27)
6 – Responsabilização	2.08 (2.41)	2.16 (2.50)	2.03 (2.63)	2.07 (2.39)	2.04 (2.41)	2.05 (2.67)	1.93 (2.33)	1.87 (2.32)	1.95 (2.53)	1.92 (2.36)	1.89 (2.33)	2.04 (2.69)

7 – Justiça	3.11	4.89	7.60	3.05	4.86	7.66	3.11	5.37	7.38	3.24	5.48	7.88
	(3.22)	(3.32)	(2.84)	(3.16)	(3.34)	(2.78)	(3.18)	(3.26)	(2.95)	(3.22)	(3.26)	(2.65)

Experiência Profissional, Experiência Pessoal, e Contacto Formativo com a Temática de Perseguição

Relativamente ao contacto com casos de perseguição no âmbito da sua prática profissional, a maior parte referiu nunca ter tido contacto – 60.15% ($n = 729$), contrariamente a 39.85% ($n = 483$) que teve essa experiência. Quanto à experiência pessoal com situações de perseguição, 37.71% ($n = 457$) referiu nunca ter tido essa experiência, 18.23% ($n = 221$) referiu conhecer alguém que foi vítima, 7.43% ($n = 90$) ter sido alvo desse crime, 6.02% ($n = 73$) referiu conhecer um perpetrador e quatro participantes (0.33%) admitiram já ter sido perpetradores de perseguição.

No que respeita ao contacto formativo com a temática, da totalidade, 28.05% ($n = 340$) referiu nunca ter tido qualquer contacto formativo. Dos que tiveram contacto com o tema perseguição, 31.52% ($n = 382$) referiu ter sido através de fontes informais (e.g., leitura por iniciativa própria, através de outros profissionais no local de trabalho), 1.07% ($n = 13$) através de fontes formais (e.g., aula na universidade, workshop) e 9.49% ($n = 115$) referiu ter tido contacto por ambas as fontes, formais e informais.

Análise da Percepção da Razoabilidade do Crime de Perseguição: Análises Intra e Intersujeitos

Na Tabela 4 apresentam-se as médias e desvios-padrão para todos os itens referentes aos 12 cenários, bem como os resultados dos testes da significância do efeito intrasujeitos (ANOVA para medidas repetidas). O sexo da vítima e do perpetrador será sempre referido por essa respetiva ordem, usando as iniciais (e.g., FM = vítima do sexo Feminino; perpetrador do sexo Masculino). Seguidamente serão apresentados os resultados por item, analisando o efeito SVP, o efeito da experiência profissional, experiência pessoal e da formação sobre a temática, por nível de gravidade. Optou-se por apresentar os resultados em relação às variáveis intersujeitos (experiência e contacto com a temática) apenas quando as mesmas apresentavam um efeito significativo.

ÓRGÃOS DE POLÍCIA CRIMINAL: PERSEGUIÇÃO PÓS RUTURA

Tabela 4

Médias e desvios-padrão de cada item da escala para os diferentes cenários, e significância do Efeito SVP

Severidade	Baixa				Moderada				Elevada			
Cenários ^a	A (MM)	D (FF)	G (MF)	J (FM)	B (MM)	E (FF)	H (MF)	K (FM)	C (MM)	F (FF)	I (MF)	L (FM)
Itens	<i>M (DP)</i>				<i>M (DP)</i>				<i>M (DP)</i>			
1 – Perseguição	5.08 (3.11)	4.88 (3.09)	4.69 (3.08)	4.70 (3.10)	6.75 (2.76)	6.56 (2.78)	6.71 (2.67)	6.75 (2.69)	8.58 (2.06)	8.62 (2.00)	8.52 (2.14)	8.67 (2.00)
	$F(2.126, 1964.677) = 41.713^{***}$				$F(2.092, 1579.678) = 5.793^{**}$				$F(2.354, 1720.470) = 9.958^{***}$			
2 – Gravidade	4.35 (2.86)	4.22 (2.93)	4.18 (2.93)	4.27 (3.00)	6.23 (2.65)	6.14 (2.74)	6.32 (2.70)	6.38 (2.68)	8.32 (2.10)	8.37 (2.06)	8.17 (2.22)	8.44 (2.06)
	$F(2.359, 2111.607) = 5.647^{**}$				$F(2.132, 1582.041) = 7.623^{***}$				$F(2.380, 1742.030) = 28.295^{***}$			
3 – Crime	3.50 (3.20)	3.44 (3.19)	3.45 (3.17)	3.57 (3.24)	5.41 (3.14)	5.40 (3.15)	5.76 (3.11)	5.80 (3.15)	8.09 (2.40)	8.13 (2.38)	7.90 (2.51)	8.22 (2.35)
	$F(2.329, 2094.205) = 3.584^{*}$				$F(2.239, 1666.176) = 26.745^{***}$				$F(2.552, 1854.977) = 26.023^{***}$			
4 – Apreensão na vítima	4.85 (3.18)	4.51 (3.13)	4.21 (3.06)	4.47 (3.13)	6.52 (2.77)	6.24 (2.83)	6.26 (2.79)	6.57 (2.77)	8.31 (2.18)	8.32 (2.15)	8.24 (2.21)	8.44 (2.09)
	$F(2.408, 2184.062) = 61.327^{***}$				$F(2.324, 1710.740) = 19.651^{***}$				$F(2.636, 1905.664) = 10.341^{***}$			

ÓRGÃOS DE POLÍCIA CRIMINAL: PERSEGUIÇÃO PÓS RUTURA

5 – Violência	4.46 (3.07)	4.20 (3.08)	3.89 (3.05)	4.20 (3.10)	6.06 (2.88)	5.77 (2.91)	5.92 (2.94)	6.17 (2.87)	8.17 (2.28)	8.08 (2.33)	8.02 (2.36)	8.23 (2.27)
	$F(2.381, 2114.117) = 49.156^{***}$				$F(2.205, 1612.014) = 18.345^{***}$				$F(2.607, 1863.980) = 9.635^{***}$			
6 – Responsabilização	2.07 (2.44)	2.06 (2.43)	1.93 (2.34)	1.90 (2.35)	2.09 (2.46)	1.99 (2.38)	1.86 (2.30)	1.88 (2.32)	2.04 (2.63)	2.05 (2.67)	1.91 (2.50)	2.02 (2.68)
	$F(1.963, 1790.138) = 8.637^{***}$				$F(2.023, 1499.285) = 9.870^{***}$				$F(2.736, 2005.397) = 3.690^{**}$			
7 – Justiça	3.09 (3.23)	3.05 (3.17)	3.12 (3.18)	3.25 (3.22)	5.08 (3.31)	4.98 (3.32)	5.35 (3.25)	5.51 (3.23)	7.71 (2.73)	7.69 (2.75)	7.52 (2.84)	7.88 (2.65)
	$F(1.924, 1777.775) = 9.506^{***}$				$F(2.153, 1634.497) = 32.110^{***}$				$F(2.341, 1734.861) = 22.258^{***}$			

Nota: * $p < .05$; ** $p < .01$; *** $p < .001$

^a Sexo da vítima e do perpetrador referido por essa respetiva ordem, através de iniciais (e.g., MM).

1. Reconhecimento da Situação como Perseguição

As percepções dos OPC sobre as situações de perseguição variaram atendendo à severidade dos cenários e à díade vítima-perpetrador. No que respeita aos cenários de severidade baixa ($n = 925$), verificaram-se diferenças significativas nas médias de respostas entre todos os cenários: A–D (.202, IC 95% [.107, .298], $p < .001$), A–G (.392, IC 95% [.266, .519], $p < .001$), A–J (.381, IC 95% [.252, .509], $p < .001$), D–G (.190, IC 95% [.091, .290], $p < .001$), e D–J (.178, IC 95% [.072, .285], $p < .001$). Desta forma, nos cenários de severidade baixa, o que obteve uma pontuação significativamente mais elevada foi aquele em que a vítima e perpetrador eram do sexo masculino (A). Por oposição, quando a vítima e o perpetrador eram de sexo diferente (G e J), os OPC tiveram mais dificuldade em reconhecer a situação como perseguição.

Quanto aos cenários de severidade moderada ($n = 756$), o efeito SVP foi estatisticamente significativo, verificando-se diferenças entre os cenários B–E (.185, IC 95% [.074, .296], $p < .001$), E–H (-.153, IC 95% [-.300, -.007], $p = .034$), e E–K (-.187, IC 95% [-.332, -.041], $p = .005$). A pontuação para percepção de perseguição foi, portanto, mais baixa para o cenário em que a vítima e a perpetradora eram do sexo feminino (E). O efeito foi significativo para os participantes que não tiveram contacto formativo com perseguição ($F(2.044, 676.456) = 3.410$, $p = .033$): cenários B–E (.229, IC 95% [.049, .409], $p = .005$), ou seja, a pontuação foi mais elevada quando a vítima e o perpetrador eram do sexo masculino (B), do que quando ambos eram do sexo feminino (E).

Quanto aos cenários de severidade elevada ($n = 732$), verificou-se que o efeito SVP foi significativo, verificando-se diferenças nas médias de respostas: C–L (-.097, IC 95% [-.174, -.020], $p = .005$), F–I (.102, IC 95% [.014, .191], $p = .014$), e I–L (-.156, IC 95% [-.252, -.059], $p < .001$). Os OPC reconheceram mais a situação como perseguição quando a vítima era do sexo feminino (F e I), independentemente do sexo do perpetrador.

Comparando entre o sexo dos participantes, verificou-se que o efeito foi significativo para os participantes do sexo masculino ($F(2.338, 1514.008) = 12.676$, $p < .001$), havendo diferenças entre os cenários C–F (-.068, IC 95% [-.135, .000], $p = .048$), C–L (-.124, IC 95% [-.206, -.043], $p < .001$), F–I (.127, IC 95% [.033, .222], $p = .002$) e I–L (-.184, IC 95% [-.289, -.079], $p < .001$). Desta forma, os participantes do sexo masculino perceberam mais a situação como perseguição quando a vítima era do sexo feminino (F e I) do que quando era do sexo masculino (C e I).

2. Gravidade do Comportamento

Relativamente aos cenários de severidade baixa ($n = 896$), testes *post-hoc* demonstraram as diferenças significativas nas médias de resposta: A–D (.131, IC 95% [.028, .233], $p = .005$), A–G (.163,

IC 95% [.033, .292], $p = .006$), e G–J (-.088, IC 95% [-.168, -.009], $p = .021$). Desta forma, a percepção de gravidade da situação foi maioritariamente mais elevada quando o perpetrador era do sexo masculino (A e J), principalmente quando a vítima era do mesmo sexo.

Quanto à experiência profissional com casos de perseguição, o efeito foi significativo para os participantes que não tiveram experiência prévia ($F(2.477, 1065.006) = 9.127$, $p < .001$): cenários A–D (.241, IC 95% [.083, .400], $p < .001$), A–G (.302, IC 95% [.113, .490], $p < .001$), e A–J (.195, IC 95% [.009, .380], $p = .034$), ou seja, estes percecionaram os cenários como mais graves quando a vítima e o perpetrador eram do sexo masculino (A).

Quanto aos cenários de severidade moderada ($n = 743$), verificaram-se diferenças significativas entre os cenários E–H (-.179, IC 95% [-.322, -.036], $p = .006$), e E–K (-.241, IC 95% [-.391, -.091], $p < .001$), ou seja, as pontuações de resposta foram mais elevadas nos cenários em que a vítima e o perpetrador eram de sexo diferente (H e K), sendo principalmente considerados menos graves quando a vítima e o perpetrador eram do sexo feminino.

Quanto aos cenários de severidade elevada ($n = 733$), demonstraram-se diferenças significativas entre: C–I (.145, IC 95% [.062, .227], $p < .001$), C–L (-.128, IC 95% [-.203, -.053], $p < .001$), F–I (.195, IC 95% [.105, .285], $p < .001$), F–L (-.078, IC 95% [-.138, -.017], $p = .004$), e I–L (-.273, IC 95% [-.374, -.172], $p < .001$). Nestes cenários, a percepção de gravidade era fortemente alta quando a vítima era do sexo feminino e o perpetrador do sexo masculino (L), e baixa quando a vítima era do sexo masculino e o perpetrador feminino (I).

3. Criminalização do Comportamento

Relativamente aos cenários de severidade baixa ($n = 900$), demonstraram-se diferenças significativas: D–J (-.131, IC 95% [-.254, -.009], $p = .029$) e G–J (-.120, IC 95% [-.206, -.034], $p = .001$). Os OPC referiram que o comportamento devia ser considerado crime sobretudo quando a vítima era do sexo feminino e o perpetrador do sexo masculino (J), e menos quando o perpetrador era do sexo feminino (D e G).

Quanto aos cenários de severidade moderada ($n = 745$), verificaram-se diferenças significativas entre os B–H (-.341, IC 95% [-.511, -.171], $p < .001$), B–K (-.389, IC 95% [-.566, -.213], $p < .001$), E–H (-.352, IC 95% [-.513, -.190], $p < .001$), e E–K (-.400, IC 95% [-.571, -.229], $p < .001$). Nestes cenários, a pontuação foi significativamente mais elevada quando a vítima e o perpetrador eram de sexo diferente (H e K).

Relativamente aos cenários de severidade elevada ($n = 728$), verificaram-se diferenças significativas entre os cenários C–I (.191, IC 95% [.094, .288], $p < .001$), C–L (-.125, IC 95% [-.221, -

.029], $p = .004$), F-I (.228, IC 95% [.177, .339], $p < .001$), F-L (-.088, IC 95% [-.163, -.013], $p = 0.12$), e I-L (-.316, IC 95% [-.428, -.203], $p < .001$). Assim, as pontuações foram mais elevadas quando a vítima era do sexo feminino e o perpetrador do sexo masculino (L) e mais baixas no caso contrário (I).

4. Alarme ou Apreensão da Vítima

Quanto aos cenários de severidade baixa ($n = 908$), verificaram-se diferenças significativas: A-D (.344, IC 95% [.236, .451], $p < .001$), A-G (.643, IC 95% [.497, .789], $p < .001$), A-J (.387, IC 95% [.248, .525], $p < .001$), D-G (.300, IC 95% [.173, .426], $p < .001$), e G-J (-.257, IC 95% [-.354, -.159], $p < .001$). Nestes cenários, os OPC consideraram que o comportamento provocaria mais alarme ou apreensão na vítima quando a vítima e o perpetrador eram do sexo masculino (A), e menos quando a vítima era do sexo masculino e o perpetrador do sexo feminino (G).

Relativamente aos cenários de severidade moderada ($n = 737$), verificaram-se diferenças significativas entre os cenários B-E (.280, IC 95% [.164, .395], $p < .001$), B-H (.266, IC 95% [.103, .429], $p < .001$), E-K (-.322, IC 95% [-.474, -.169], $p < .001$), e H-K (-.308, IC 95% [-.420, -.196], $p < .001$). Neste caso, as pontuações foram mais elevadas quando o perpetrador era do sexo masculino (B e K).

Em relação aos cenários de severidade elevada ($n = 724$), demonstraram-se diferenças significativas: C-L (-.135, IC 95% [-.239, -.031], $p = .004$), F-L (-.128, IC 95% [-.209, -.048], $p < .001$), e I-L (-.204, IC 95% [-.321, -.088], $p < .001$). As pontuações foram, portanto, mais elevadas quando a vítima era do sexo feminino e o perpetrador do sexo masculino (L).

5. Receio de Violência

Relativamente aos cenários de severidade baixa ($n = 889$), testes *post-hoc* demonstraram diferenças significativas: A-D (.263, IC 95% [.157, .369], $p < .001$), A-G (.569, IC 95% [.420, .718], $p < .001$), A-J (.264, IC 95% [.127, .402], $p < .001$), D-G (.306, IC 95% [.179, .433], $p < .001$), e G-J (-.305, IC 95% [-.403, -.207], $p < .001$). Nestes cenários, os participantes consideraram mais que a vítima poderia recriar violência quando esta e o perpetrador eram do sexo masculino (A), sendo as pontuações mais baixas quando a vítima era do sexo masculino e o perpetrador do sexo feminino (G).

Quanto ao contacto formativo com a temática, o efeito foi significativo para os participantes que tiveram contacto formal e informal ($F(2.229, 245.167) = 3.243$, $p = .036$) entre os cenários G-J (-.342, IC 95% [-.634, -.050], $p = .013$), comparativamente com os participantes que tiveram apenas contacto informal ou formal ou os que não tiveram nenhum contacto. Desta forma, os participantes que tiveram contacto formal e informal consideraram que a vítima teria mais receio de violência quando era do sexo

feminino e o perpetrador do sexo masculino (J), do que quando a vítima era do sexo masculino e o perpetrador do sexo feminino (G).

No que se refere aos cenários de severidade moderada ($n = 732$), observaram-se diferenças significativas entre os cenários B–E (.290, IC 95% [.170, .409], $p < .001$), E–K (-.399, IC 95% [-.569, -.228], $p < .001$), e H–K (-.250, IC 95% [-.360, -.140], $p < .001$), ou seja, as pontuações foram mais elevadas quando o perpetrador era do sexo masculino (B e K). O efeito foi significativo para os participantes que não tiveram experiência pessoal com casos de perseguição ($F(2.176, 939.991) = 9.844$, $p < .001$): B–E (.263, IC 95% [.110, .417], $p < .001$), B–H (.240, IC 95% [.024, .457], $p = .021$), E–K (-.312, IC 95% [-.524, -.100], $p = .001$) e H–K (-.289, IC 95% [-.424, -.153], $p < .001$), ou seja, a percepção de que a vítima poderia reexperienciar violência era mais alta quando o perpetrador era do sexo masculino (B e K). Comparando entre participantes que tiveram contacto formativo formal com perseguição e os que tiveram contacto informal ou não tiveram qualquer contacto, verificaram-se diferenças significativas nas respostas dos participantes que tiveram ($F(3, 30) = 7.712$, $p = .001$) entre os cenários B–K (1.727, IC 95% [.555, 2.899], $p = .004$). Os OPC que tiveram contacto formativo formal consideraram que a vítima teria mais receio de violência quando a vítima e o perpetrador eram ambos do sexo masculino (B), do que quando a vítima era do sexo feminino e o perpetrador do sexo masculino (K).

Quanto aos cenários de severidade elevada ($n = 716$), observaram-se diferenças significativas: C–I (.156, IC 95% [.051, .262], $p = .001$), F–L (-.152, IC 95% [-.246, -.058], $p < .001$), e I–L (-.209, IC 95% [-.343, -.076], $p < .001$). Semelhante ao que se verificou nos cenários de severidade moderada, as pontuações foram aqui mais elevadas quando o perpetrador era do sexo masculino (C e L). Olhando para o sexo dos participantes, o efeito foi significativo para os de sexo masculino ($F(2.685, 1702.134) = 11.811$, $p < .001$): C–I (.172, IC 95% [.057, .287], $p = .001$), F–L (-.154, IC 95% [-.253, -.055], $p < .001$) e I–L (-.255, IC 95% [-.392, -.118], $p < .001$), ou seja, os participantes do sexo masculino consideraram que a vítima poderia mais reexperienciar violência quando o perpetrador era do sexo masculino (B e K).

6. Responsabilização da Vítima

Quanto aos cenários de severidade baixa ($n = 913$), testes post-hoc indicaram diferenças significativas: A–G (.138, IC 95% [.011, .265], $p = .025$), A–J (.170, IC 95% [.035, .305], $p = .006$), D–G (.123, IC 95% [.019, .227], $p = .012$), e D–J (.154, IC 95% [.042, .267], $p = .002$), ou seja, os OPC tenderam a responsabilizar mais a vítima quando a vítima e o perpetrador eram do mesmo sexo (A e D).

Em relação aos cenários de severidade moderada ($n = 742$), demonstraram-se diferenças significativas entre os cenários B–H (.229, IC 95% [.076, .382], $p = .001$), B–K (.209, IC 95% [.053,

.365], $p = .003$), e E-H (.131, IC 95% [.022, .239], $p = .009$). Assim, as pontuações foram mais elevadas quando a vítima e o perpetrador eram do mesmo sexo (B e E), principalmente quando eram ambos do sexo masculino e tendencialmente mais baixas quando a vítima eram do sexo masculino e o perpetrador do sexo feminino (H). Quanto à **experiência pessoal** com perseguição, verificaram-se diferenças significativas nas respostas dos participantes que afirmaram conhecer alguém que foi perpetrador ($F(1.638, 113.040) = 9.643$, $p < .001$): B-H (.871, IC 95% [.194, 1.549], $p = .005$), B-K (.900, IC 95% [.231, 1.569], $p = .003$), e E-K (.414, IC 95% [.004, .825], $p = .047$). Estes participantes responsabilizaram mais a vítima em cenários em que a vítima era do mesmo sexo (B e E).

Relativamente aos cenários de severidade elevada ($n = 734$), houve diferenças significativas entre os cenários C-I (.125, IC 95% [.026, .225], $p = .006$), e F-I (.138, IC 95% [.005, .270], $p = .037$). Igualmente aos outros cenários, as pontuações foram mais elevadas nos cenários em que a vítima e o perpetrador eram do mesmo sexo (C e F), e significativamente mais baixas quando a vítima era do sexo masculino e o perpetrador do sexo feminino (I).

7. Necessidade de Intervenção do Sistema de Justiça

Em relação aos cenários de severidade baixa ($n = 925$), verificaram-se diferenças significativas entre: A-J (-.164, IC 95% [-.293, -.035], $p = .005$), D-J (-.201, IC 95% [-.311, -.091], $p < .001$), e G-J (-.128, IC 95% [-.199, -.056], $p < .001$). Os participantes consideraram mais necessário haver intervenção do sistema de justiça nos cenários em que a vítima era do sexo feminino e o perpetrador masculino (J).

No que diz respeito aos cenários de severidade moderada ($n = 760$), testes *post-hoc* verificaram diferenças significativas entre os cenários B-H (-.279, IC 95% [-.458, -.100], $p < .001$), B-K (-.439, IC 95% [-.625, -.254], $p < .001$), E-H (-.371, IC 95% [-.540, -.202], $p < .001$), E-K (-.532, IC 95% [-.712, -.351], $p < .001$), e H-K (-.161, IC 95% [-.269, -.052], $p = .001$). As pontuações foram, portanto, mais elevadas quando a vítima e o perpetrador eram de sexo diferente (H e K), principalmente se a vítima era do sexo feminino e o perpetrador do sexo masculino.

Quanto aos cenários de severidade elevada ($n = 742$), demonstraram-se diferenças significativas entre os cenários C-I (.189, IC 95% [.083, .294], $p < .001$), C-L (-.173, IC 95% [-.287, -.058], $p < .001$), F-I (.173, IC 95% [.038, .307], $p = .005$), F-L (-.189, IC 95% [-.273, -.105], $p < .001$), e I-L (-.361, IC 95% [-.498, -.224], $p < .001$). Neste caso, os OPC consideraram menos necessário haver intervenção do sistema de justiça quando a vítima era do sexo masculino e o perpetrador do sexo feminino (I). Em contraste, quando a vítima era do sexo feminino e o perpetrador masculino as pontuações foram significativamente mais elevadas (L).

Discussão

Este estudo permitiu observar a influência de variáveis individuais e situacionais nas percepções dos OPC sobre situações de perseguição, em cenários pós-rutura de relações de intimidade. Tivemos como objetivo verificar se existia um efeito nas percepções provocado pelo sexo das diades vítima-perpetrador, em cenários de severidade diferenciada, tendo também em conta o sexo dos participantes e a experiência prévia com situações de perseguição (pessoal, profissional, formativa). Procurámos ainda analisar as diferenças nas percepções quando estavam envolvidos ex-casais do mesmo sexo ou de sexo diferente.

Propusemos como hipótese que os OPC seriam capazes de identificar as situações expostas como perseguição. Estas percepções foram significativamente influenciadas pelo sexo da vítima e do perpetrador, sendo que, de forma geral, os comportamentos eram considerados perseguição sobretudo quando o perpetrador era do sexo masculino. Estes resultados alinham-se com o que foi verificado em vários estudos, nos quais os perpetradores do sexo masculino são considerados mais perigosos (e.g., Finnegan et al., 2018; Scott et al., 2015), embora a literatura mostre que perpetradores do sexo feminino possam ser igualmente perigosos (Scott & Tse, 2011). O medo de não ser levado a sério por ser perseguido por alguém do sexo feminino pode levar a que vítimas não procurem ajuda (Scott & Tse, 2011). Como se pode verificar na literatura, os homens vítimas tendem a ser percecionados como mais capazes de se defender (e.g. Scott et al., 2015, Sheridan et al., 2003), subestimando os riscos e a ajuda que possam precisar (Scott et al., 2015). Estas percepções alinham-se com estereótipos de género perpetuados ao longo dos anos, nomeadamente quanto ao papel típico do homem e da mulher em relações íntimas heterossexuais – por ser comum o homem ir atrás da mulher desejada, e ao papel ativo do homem, em contraste com a passividade e vulnerabilidade da mulher. Devido a estes enviesamentos, estas situações podem não ser levadas tão seriamente ou intervenção pode não ser considerada necessária. Homens portugueses não consideraram o apoio da polícia como útil (Matos et al., 2019b), sendo importante sensibilizar os OPC para uma intervenção mais consciente para questões de género.

Comparando situações de perseguição entre ex-casais do mesmo sexo e de sexo diferente, os OPC consideravam mais o comportamento como crime e que seria necessária intervenção do sistema de justiça quando a vítima e o perpetrador eram de sexo diferente. Por oposição, a vítima era mais responsabilizada por encorajar o comportamento nestes casos do que quando era de sexo diferente do perpetrador. A situação era mais vista como perseguição e os participantes consideraram que o comportamento provocaria mais alarme na vítima e que esta deveria mais recear violência, quando a vítima e o perpetrador eram do mesmo sexo.

Estes resultados são inovadores, pois não é conhecida literatura que avalie as percepções de agentes da polícia sobre situações de perseguição entre ex-casais do mesmo sexo e de sexo diferente. Strand e McEwan (2011) constataam a dificuldade em investigar casos entre pessoas do mesmo sexo, por serem uma minoria e por muitas vezes serem desvalorizados ou não detetados. Vítimas de perseguição entre pessoas do mesmo sexo podem não ser credibilizadas e enfrentar mais dificuldades na procura de ajuda (Pathé et al., 2000, cit. por Strand & McEwan, 2011). De facto, Sheridan e colaboradores (2016a) salientaram que pessoas LGBTIQ continuam a ser excluídas de estudos sobre perseguição, embora pertençam a um grupo de risco.

Considerando o sexo dos participantes, os do sexo masculino percecionaram mais a situação como perseguição quando a vítima era do sexo feminino, e consideraram mais que a vítima poderia recluir violência quando o perpetrador era do sexo masculino. Este resultado assemelha-se ao já verificado na influência do sexo da vítima e do perpetrador, relativamente aos estereótipos de género, e ao já existente na literatura (e.g., Hills & Taplin, 1998), embora alguns estudos mais recentes não verifiquem que o sexo dos participantes influencie as percepções de perseguição e da sua gravidade (e.g., Finnegan et al., 2018; Sheridan et al., 2003).

Relativamente à influência da experiência profissional, o efeito foi significativo para os participantes que não tiveram experiência prévia, considerando o comportamento de perseguição mais grave quando a vítima e o perpetrador eram do sexo masculino, nos cenários de severidade baixa. Já para a experiência pessoal com casos de perseguição, os OPC que não tiveram experiência pessoal prévia consideraram que a vítima poderia recluir mais violência quando o perpetrador era do sexo masculino, independentemente do sexo desta, e os participantes que conheceram alguém que foi perpetrador responsabilizaram mais a vítima quando esta era do mesmo sexo que o perpetrador. Estes resultados podem novamente ser explicados por estereótipos de género, especificamente quanto à agressividade dos homens. O facto de a vítima ser mais responsabilizada quando era do mesmo sexo do perpetrador pode relacionar-se com o facto de a perseguição ser mais normalizada em casais heterossexuais, tornando a situação entre casais do mesmo sexo mais incomum.

O efeito foi também significativo tendo em conta o contacto formativo dos participantes com a temática de perseguição. Participantes que não tiveram contacto formativo reconheceram mais a situação como perseguição quando a vítima e o perpetrador eram do sexo masculino, do que quando eram ambos do sexo feminino. Este resultado faz sentido tendo em conta o efeito do sexo da vítima e do perpetrador já verificado. Contudo, os OPC que tiveram tanto contacto formativo formal como informal também foram influenciados pelo sexo da vítima e do perpetrador, considerando que a vítima teria mais

receio de violência quando era do sexo feminino e o perpetrador do sexo masculino, do que no caso contrário, nos cenários de severidade baixa. Da mesma forma, participantes que apenas tiveram contacto formal consideraram que a vítima teria mais receio de violência quando a vítima e o perpetrador eram ambos do sexo masculino, do que quando a vítima era do sexo feminino e o perpetrador do sexo masculino, nos cenários de severidade moderada. O facto de participantes com formação sobre o tema mostrarem enviesamentos semelhantes aos de participantes que não têm parece apontar para o facto de as formações desenvolvidas não estarem a ser eficazes.

Apesar de não ter sido observado o efeito da severidade neste estudo, verificámos uma interação da severidade no efeito do sexo da vítima e perpetrador, nomeadamente nas percepções de perseguição, de gravidade e criminalização dos comportamentos, alarme ou apreensão na vítima, receio de violência e necessidade de intervenção do sistema de justiça. Estas foram mais elevadas nos cenários de severidade baixa quando o perpetrador era do sexo masculino, principalmente em ex-casais do mesmo sexo; de severidade moderada quando a vítima e o perpetrador eram de sexo diferente e quando o perpetrador era de sexo masculino; e de severidade elevada em situações em que a vítima era do sexo feminino e situações em que o perpetrador era do sexo masculino, principalmente em casos de sexo diferente. As respostas sobre a Responsabilização da vítima mantiveram valores baixos ao longo dos cenários, independentemente da severidade, apontando para uma desresponsabilização da mesma.

Kamphuis e colaboradores (2005) verificaram que agentes da polícia tinham uma maior tolerância a estes comportamentos do que profissionais de outras áreas, por terem um limite maior do que consideram ser comportamentos normais e não intrusivos. É essencial sensibilizar para a importância de uma intervenção precoce, de forma a prevenir uma evolução negativa destes comportamentos (Kamphuis et al., 2005) e mitigar consequências negativas (Galeazzi et al., 2009).

A *Just World Hypothesis* pode ajudar a explicar estas percepções acerca de perseguição, nomeadamente quando a vítima é responsabilizada pelos acontecimentos. As pessoas procuram ver o mundo como previsível e organizado, em que todos têm o que merecem (Sheridan et al., 2003). Seguindo este argumento, perpetradores que tinham uma relação prévia com a vítima podem ser vistos como tendo mais direito a ter comportamentos de perseguição por terem histórico com a vítima, no qual esta pode ser responsabilizada pelo sucedido. O comportamento do perpetrador pode ser justificado e interpretado como normal, enquanto a vítima pode ser responsável por levar o perpetrador ao engano ou por o aliciar (Scott et al., 2010), merecendo dessa forma ser vítima.

Os resultados obtidos têm grande importância para futuras formações com os OPC. Os enviesamentos na percepção de perseguição têm impacto na forma como os profissionais lidam com os

casos que surgem, sendo importante valorizar a vivência da vítima e não descartar certas situações devido a fatores que influenciem a forma como são vistas. É também essencial apostar na investigação com situações de perseguição entre intervenientes do mesmo sexo. Seria relevante observar as diferenças entre situações em que a vítima e o perpetrador são do mesmo sexo, mas manipulando a relação entre ambos.

Salienta-se a importância de continuar a estudar perceções sobre situações de perseguição, tanto para a prática como para a formação, sendo relevante incluir outros profissionais que tenham contacto direto com possíveis vítimas. Estes conhecimentos serão indispensáveis para o desenvolvimento de formações para profissionais de atendimento e apoio à vítima. Seria ainda pertinente perceber profundamente as lacunas da formação destes profissionais, de forma a que seja possível desenvolver programas mais rigorosos e adequados, que ajudem a colmatar estes enviesamentos, que podem impactar significativamente o sistema de justiça e tomada de decisão relativamente a casos de perseguição (Scott et al., 2010).

Como limitação deste estudo é importante destacar a extensão do questionário aplicado, que pode ter promovido alguma taxa de não adesão, afetando as questões relativas ao contacto pessoal, profissional e à formação sobre perseguição, pelo facto de serem colocadas no fim do questionário, após as 12 vinhetas, cada uma com sete perguntas. Uma futura investigação poderia diminuir a quantidade de variáveis integradas nas vinhetas, diminuindo o número de cenários, o que poderá promover a adesão ao questionário na sua totalidade.

Este estudo pretende dar atenção e produzir conhecimento para uma área ainda demasiado esquecida em Portugal. Torna-se inovador por permitir a identificação de fatores individuais e situacionais que afetam as perceções dos OPC quanto a situações de perseguição, informando as políticas de formação nesta área tão relevante.

Referências

- APAV (2016). Estatísticas APAV Relatório Anual 2015. Lisboa: APAV
- APAV (2017). Estatísticas APAV Relatório Anual 2016. Lisboa: APAV
- APAV (2018). Estatísticas APAV Relatório Anual 2017. Lisboa: APAV
- APAV (2019). Estatísticas APAV Relatório Anual 2018. Lisboa: APAV
- APAV (2020). Estatísticas APAV Relatório Anual 2019. Lisboa: APAV
- Decreto Lei n.º 48/95 de 15 de março do Ministério da Justiça. *Diário da República: I-A série, N.º 63 (1995)*. Acedido a 03 de janeiro de 2020. Disponível em www.dre.pt.
- Ferreira, C., Matos, M., & Antunes, C. (2018). Pathways towards new criminalisation: the case of stalking in Portugal. *European Journal on Criminal Policy and Research*, 24(3), 335–344. <https://doi.org/10.1007/s10610-017-9346-1>
- Finnegan, H. A., Timmons Fritz, P. A., & Horrobin, B. (2018). Differential effects of gender on canadian police officers' perceptions of stalking. *Criminal Justice and Behavior*, 45(4), 468–482. <https://doi.org/10.1177/0093854817738279>
- FRA - European Union Agency For Fundamental Rights. (2014). *Violence against women: an EU-wide survey*. Publications Office of the European Union. <https://doi.org/10.2811/62595>
- Galeazzi, G. M., Bučar-Ručman, A., DeFazio, L., & Groenen, A. (2009). Experiences of stalking victims and requests for help in three european countries. A survey. *European Journal on Criminal Policy and Research*, 15(3), 243–260. <https://doi.org/10.1007/s10610-009-9102-2>
- Gavin, J., & Scott, A. J. (2016). The influence of the sex of and prior relationship between the perpetrator and victim on perceptions of stalking: a qualitative analysis. *Psychiatry, Psychology and Law*, 23(5), 716–732. <https://doi.org/10.1080/13218719.2016.1142933>
- Hills, A. M., & Taplin, J. L. (1998). Anticipated responses to stalking: effect of threat and target-stalker relationship. *Psychiatry, Psychology and Law*, 5(1), 139–146. <https://doi.org/10.1080/13218719809524927>
- Kamphuis, J. H., Galeazzi, G. M., Fazio, L. De, Emmelkamp, P. M. G., Farnham, F., Groenen, A., James, D., & Vervaeke, G. (2005). Stalking — perceptions and attitudes amongst helping professions. An EU cross-national comparison. *Clinical Psychology and Psychotherapy*, 12(3), 215–225. <https://doi.org/10.1002/cpp.451>
- Matos, M., Grangeia, H., Ferreira, C., & Azevedo, V. (2012). Stalking in Portugal: facing a remarkable challenge. *Rassegna Italiana Di Criminologia*, 6(3), 188–194.
- Matos, M., Grangeia, H., Ferreira, C., Azevedo, V., Gonçalves, M., & Sheridan, L. (2019a). Stalking victimization in Portugal: prevalence, characteristics, and impact. *International Journal of Law, Crime and Justice*, 57, 103–115. <https://doi.org/10.1016/j.ijlcrj.2019.03.005>
- Matos, M., Matias, A., & Gonçalves, M. (2019b). Male stalking victimization: prevalence, characteristics and impact. *Annals of Medicine*, 51(sup1), 188–189. <https://doi.org/10.1080/07853890.2018.1562758>
- Mullen, P. E., Pathé, M., & Purcell, R. (2001). Stalking: new constructions of human behaviour. *Australian and New Zealand Journal of Psychiatry*, 35, 9–16. <https://doi.org/10.1046/j.1440-1614.2001.00849.x>
- Mullen, P. E., Pathé, M., Purcell, R., & Stuart, G. W. (1999). Study of stalkers. *American Journal of Psychiatry*, 156(8), 1244–1249. <https://doi.org/10.1176/ajp.156.8.1244>
- Ngo, F. T. (2019). Stalking victimization: examining the impact of police action and inaction on victim-reported outcome. *Journal of Police and Criminal Psychology*, 1–11. <https://doi.org/10.1007/s11896-019-09320-x>
- Phillips, L., Quirk, R., Rosenfeld, B., & O'Connor, M. (2004). Is it stalking?: perceptions of stalking among college undergraduates. *Criminal Justice and Behavior*, 31(1), 73–96. <https://doi.org/10.1177/0093854803259251>

- Powell, A., & Henry, N. (2018). Policing technology-facilitated sexual violence against adult victims: police and service sector perspectives. *Policing and Society*, 28(3), 291–307. <https://doi.org/10.1080/10439463.2016.1154964>
- Scott, A. J., Lloyd, R., & Gavin, J. (2010). The influence of prior relationship on perceptions of stalking in the United Kingdom and Australia. *Criminal Justice and Behavior*, 37(11), 1185–1194. <https://doi.org/10.1177/0093854810378812>
- Scott, A. J., Nixon, K., & Sheridan, L. (2013). The influence of prior relationship on perceptions of stalking: a comparison of laypersons, nonspecialist police officers, and specialist police officers. *Criminal Justice and Behavior*, 40(12), 1434–1448. <https://doi.org/10.1177/0093854813494183>
- Scott, A. J., Rajakaruna, N., Sheridan, L., & Gavin, J. (2015). International perceptions of relational stalking: the influence of prior relationship, perpetrator sex, target sex, and participant sex. *Journal of Interpersonal Violence*, 30(18), 3308–3323. <https://doi.org/10.1177/0886260514555012>
- Scott, A. J., & Tse, P. K. (2011). An exploratory study of the influence of perpetrator and victim sex on perceptions of stalking. *Forensic Update*, 103, 9–13.
- Sheridan, L., & Davies, G. M. (2001). Violence and the prior victim-stalker relationship. *Criminal Behaviour and Mental Health*, 11(2), 102–116. <https://doi.org/10.1002/cbm.375>
- Sheridan, L., Gillett, R., Davies, G. M., Blaauw, E., & Patel, D. (2003). “There’s no smoke without fire”: are male ex-partners perceived as more “entitled” to stalk than acquaintance or stranger stalkers? *British Journal of Psychology*, 94(1), 87–98. <https://doi.org/10.1348/000712603762842129>
- Sheridan, L., North, A. C., & Scott, A. J. (2014). Experiences of stalking in same-sex and opposite-sex contexts. *Violence and Victims*, 29(6), 1014–1028. <https://doi.org/10.1891/0886-6708.VV-D-13-00072>
- Sheridan, L., Scott, A. J., & Campbell, A. M. (2016a). Perceptions and experiences of intrusive behavior and stalking: comparing LGBTIQ and heterosexual groups. *Journal of Interpersonal Violence*, 31(7), 1388–1409. <https://doi.org/10.1177/0886260516651313>
- Sheridan, L., Scott, A. J., & Nixon, K. (2016b). Police officer perceptions of harassment in England and Scotland. *Legal and Criminological Psychology*, 21(1), 1–14. <https://doi.org/10.1111/lcrp.12049>
- Sorenson, S. B., & Taylor, C. A. (2005). Female aggression toward male intimate partners: an examination of social norms in a community-based sample. *Psychology of Women Quarterly*, 29(1), 78–96. <https://doi.org/10.1111/j.1471-6402.2005.00170.x>
- Spitzberg, B. H., & Cupach, W. R. (2007). The state of the art of stalking: taking stock of the emerging literature. *Aggression and Violent Behavior*, 12, 64–86. <https://doi.org/10.1016/j.avb.2006.05.001>
- Strand, S., & McEwan, T. E. (2011). Same-gender stalking in Sweden and Australia. *Behavioral Sciences & The Law*, 29(2), 202–219. <https://doi.org/10.1002/bsl.981>

Anexo

Anexo A – Comissão de Ética da Universidade do Minho



Universidade do Minho

Conselho de Ética

Comissão de Ética para a Investigação em Ciências Sociais e Humanas

Identificação do documento: CEICSH 072/2019

Relatores: Emanuel Pedro Viana Barbas de Albuquerque

Título do projeto: *Stalking: percepções de razoabilidade dos profissionais da justiça*

Equipa de Investigação: Rita Mesquita Milheiro Ferreira, Aluna de Mestrado Integrado em Psicologia na Universidade do Minho; Professora Doutora Marlene Alexandra Veloso Matos (orientadora), Professora Auxiliar na Escola de Psicologia da Universidade do Minho; Doutora Mariana Adelaide Vieira Gonçalves Costa (coorientadora), Investigadora Júnior na Escola de Psicologia da Universidade do Minho

PARECER

A Comissão de Ética para a Investigação em Ciências Sociais e Humanas (CEICSH) analisou o processo relativo ao projeto de investigação acima identificado, intitulado *Stalking: percepções de razoabilidade dos profissionais da justiça..*

Os documentos apresentados revelam que o projeto obedece aos requisitos exigidos para as boas práticas na investigação com humanos, em conformidade com as normas nacionais e internacionais que regulam a investigação em Ciências Sociais e Humanas.

Face ao exposto, a Comissão de Ética para a Investigação em Ciências Sociais e Humanas (CEICSH) nada tem a opor à realização do projeto, emitindo o seu parecer favorável, que foi aprovado por unanimidade pelos seus membros.

Braga, 24 de outubro de 2019.

O Presidente da CEICSH

Assinado por : **ACÍLIO DA SILVA ESTANQUEIRO
ROCHA**

Num. de Identificação: BI042754054

Data: 2019.10.29 17:40:34 Hora padrão de GMT



Anexo: Formulário de identificação e caracterização do projeto